

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 2.103, publicada no D.O.U. de 6/12/2019, Seção 1, Pág. 76.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Guairacá (FAG), com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marilia Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201608395		
PARECER CNE/CES Nº: 791/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Guairacá (FAG), com sede na Rua XV de novembro, nº 7.050, Centro, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, mantida pela SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 06.060.722/0001-18.

1. Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 183, de 19 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de janeiro de 2005, e reconhecida por meio da Portaria MEC nº 1.087 de 31 de agosto de 2012, publicada no DOU, em de 4 de setembro de 2012. Atualmente, a IES mantém 16 (dezesseis) cursos superiores, sendo 4 (quatro) cursos de licenciatura, 9 (nove) bacharelados e 4 (quatro) tecnológicos. Em 19 de outubro de 2016, a IES solicitou autorização para ofertar cursos superiores na modalidade a distância. Na mesma ocasião, solicitou autorização para ministrar os cursos de Administração, bacharelado; Gestão Pública, tecnológico; e Engenharia de Produção, bacharelado.

A avaliação *in loco* ocorreu na unidade sede da Faculdade Guairacá (FAG), realizada pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 21 a 24 de outubro de 2018 (relatório nº 135.253), e recebeu os conceitos abaixo:

- Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 5,00;
- Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 5,00;
- Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,44;
- Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,57;
- Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,39;
- Conceito Institucional EaD (CI-EaD) – 5.

A IES tem Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2017, e Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), obtido em 2017. Em 2019, o CI-EaD foi 5 (cinco).

Foi credenciada provisoriamente, para atuação na modalidade a distância, pela Portaria MEC nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no DOU, em 23 de abril de 2018, substituída pela Portaria MEC nº 1.010/2019, a partir da autorização do funcionamento dos cursos superiores de graduação em Gestão Pública, tecnológico, processo e-MEC nº 201610328; em Engenharia de Produção, bacharelado, processo e-MEC nº 201610327; e em Administração, bacharelado, processo e-MEC nº 201610325.

Ao final da análise, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento institucional na modalidade a distância da Faculdade Guairacá (FAG), considerando que possui infraestrutura adequada para desenvolver as atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição e polos EaD constantes do cadastro e-MEC, assim como autorização para a oferta dos cursos superiores acima citados.

2. Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Guairacá (FAG), com sede na Rua XV de Novembro, nº 7.050, Centro, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, mantida pela SESG – Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, no seguinte polo de apoio presencial: Polo Prudentópolis, com sede na Rua Domingos Luiz de Oliveira, nº 205, Centro, no município de Prudentópolis, no estado do Paraná, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de setembro de 2019.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente